



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA A ELEIÇÃO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE
MOEDA-MINAS GERAIS
EDITAL Nº. 001 de 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Moeda - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, Resolução nº 152/2012 e Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.310/2018 Lei Nº1443/2022 e Lei Nº 1532/2023 torna público o Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, com a finalidade de completar o mandato dos Conselheiros Titulares até a data de 10 de janeiro de 2028 para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela resolução 001/2026 sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente será regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moeda/MG.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar Suplente serão escolhidos mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em data de 17/05/2026, sendo que a posse dos eleitos para Conselheiro Tutelar Suplente ocorrerá em data de 22/05/2026

1.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (Inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do CMDCA.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. O presente processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Moeda/MG visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes.

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº231/2022 que altera a Resolução N° 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE

3.1. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar Suplente devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 anos até o dia da inscrição, comprovada por meio de apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Ensino Médio completo com apresentação no ato da inscrição do certificado de conclusão do curso;
- g) Noções básicas de Informática;
- h) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
- i) Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente "ECA, alterado pela Lei Federal 12696/12, onde o candidato terá que obter nota de no mínimo 60% (sessenta por cento) da prova, para participar da terceira etapa que é a votação no dia 17/05/2026, não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou carga horária fixa;

3-2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios deverão ser entregues no local, data e horário citados neste Edital.

4- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. A jornada de trabalho será em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, a ser cumprida pelos conselheiros tutelares suplentes, realizadas em turnos de revezamento, por no mínimo 02(dois) conselheiros na sede do conselho tutelar;

4.2. Horário de expediente da sede do Conselho Tutelar será de segunda-feira a sexta-feira, de 7h às 16h, sem interrupção dos trabalhos, ficando aberta em horário integral, sem prejuízo do atendimento, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.3. Quando a dupla de Conselheiros em regime de revezamento necessitar se ausentar da sede para atendimento, será imediatamente requisitada a presença de 01(um) conselheiro tutelar, que deverá permanecer no local de trabalho até o retorno da dupla;

4.4. A remuneração do Conselheiro Tutelar suplente será de um salário mínimo vigente, acrescido de 1/3 do salário, como contraprestação pela prestação de serviço, em regime de sobreaviso, pago pelo Poder Executivo, sem vínculo empregatício, quando o mesmo estiver substituindo algum Conselheiro Tutelar Titular em férias ou afastado por atestado médico.

4.5- Os plantões serão realizados após o horário de expediente da sede, nos feriados e finais de semana, ficando de sobreaviso 02(dois) conselheiros tutelares de acordo com a escala de revezamento.

4.6. O exercício da função de conselheiro tutelar suplente não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5- DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, será considerado eleito aquele que tiver maior votação; o outro eleito será reclassificado como primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

❖ Não podem atuar como mesários:

- a) Os candidatos e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- b) Cônjuge ou companheiro de candidato.
- c) Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6- DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

6.1. Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município composta por quatro membros do CMDCA, sendo dois representantes do Poder Executivo e dois representantes da Sociedade Civil.

6.2. Constitui em instâncias eleitorais:

- a) A comissão organizadora
- b) O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
- c) Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6.3. Compete a Comissão Organizadora:

- a) Dirigir o processo eleitoral.
- b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c) Publicar a lista dos mesários;
- d) Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade dos votos, violação de urnas e resultado final da eleição;
- e) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para o recurso;
- f) Receber denúncias contra candidatos;
- g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação com o auxílio do CMDCA,

6.4- Das decisões da Comissão organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente será realizado em três etapas exigindo-se a realização e aprovação em todas as etapas.

- a) Inscrições dos candidatos, a partir da análise dos requisitos dos itens 3.1 deste Edital.
- b) Prova de aferição de conhecimento (classificatória e eliminatória)
- c) Eleição dos candidatos por meio de votos (classificatória e eliminatória)

8. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO/COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS:

8.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiros Tutelares Suplente;

8.2. As inscrições ficarão abertas no período de 03 março 2026 a 31 de março 2026

no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h.

8.3. O local para as inscrições dos candidatos será realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Maria Tereza, 69 A, centro/Moeda/MG, ao lado do CRAS.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- b) Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.
- c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Histórico Escolar ou Declaração de conclusão Ensino Médio;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos e fora do horário
- h) Não será aceito a entrega de documentos necessários após o encerramento das inscrições;
- i) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a publicação dos candidatos inscritos.

10- DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS:

- a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com indicação dos elementos probatórios;

- b) A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- c) A Comissão Organizadora terá o prazo de 02 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- d) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente
- e) As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- f) Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- g) Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

11- DA TERCEIRA ETAPA: PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

- a) À prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- Eca, atualizada pela Lei Federal N° 12696/12, Lei Municipal N°1310/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- c) À prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas de resposta, valendo 02 pontos cada uma, onde o candidato deverá escolher uma opção e marcar com um X na folha de respostas no final da prova;
- d) Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome;
- e) Os candidatos terão 04 horas para realizar a prova;
- f) O candidato, portador de deficiência especial, que necessitar de condição especial para realização das provas, deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.

- g) A candidata escrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo o acompanhante sair da sala;
- h) Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidatura lactente;
- i) A prova será realizada no dia 26 de abril/2026 de 08h00min as 12h00min na Escola Municipal Cláudio Pinheiro de Lima, situada a Avenida Prateado nº02 Centro- Moeda-MG.
- j) Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identificação com foto.
- k) O prazo para recursos da prova de conhecimentos será de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado e a divulgação do recurso também será de 02 (dois) dias;
- l) No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria;
- m) Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- n) Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas;
- o) O gabarito será divulgado pela comissão no dia seguinte à realização das provas e após 03(três) dias úteis será publicado o resultado oficial com os nomes e notas dos candidatos aprovados;
- p) À relação dos candidatos aprovados será publicada no Site e quadro de aviso da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Postos de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- q) Os candidatos aprovados para a próxima etapa que será eleição, data 17/05/2026 deverão obter 60% de aprovação.

12- DA TERCEIRA ETAPA: ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA);

- a) Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação dos resultados da prova;
- b) O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato no campo reservado para a escolha;
- c) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- d) Os debates deverão ter regulamento próprio a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e à Comissão organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- e) Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- f) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital;
- g) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- h) Os candidatos que não observarem as regras deste Edital poderão ter a candidatura impugnada;
- i) Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título e da carteira de identidade;
- J) Não será permitido o voto por procuração;
- k) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- l) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto, sendo que a aglomeração de pessoas portando

instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- m) É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- n) Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- o) Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13- DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- a) A votação ocorrerá no dia 17/05/2026, na Escola Municipal Cláudio Pinheiro de Lima, Avenida Prateado nº 02 Centro.
- b) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela justiça eleitoral observando as disposições do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- c) O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) Presidente (conselheiro do CMDCA) ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA e 02 (dois) auxiliares de mesa;
- d) Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração;
- e) Concluída a votação e a contagem dos votos os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, extraindo os boletins de urna e em seguida encaminhá-los a comissão organizadora;
- f) A comissão organizadora de posse de todos os boletins de urna fará a contagem dos votos e em seguida afixará no local onde ocorreu a apuração final;
- g) O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA;

- h) Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Maria Tereza, 69 A Centro MG.
- i) O prazo para interpor o recurso contra o resultado da eleição será de 02(dois) dias uteis e o prazo para julgamento e divulgação do recurso contra o resultado da eleição será de 02 (dois) dias uteis.
- j) Os votos nulos e em branco, não serão computados para fins de votos válidos;
- k) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA;
- l) As cédulas para votação serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo nomes de todos os candidatos, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- m) Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes dos candidatos concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente
- n) O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- o) No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- p) Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de conhecimentos. Prevalendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalendo ainda o empate. o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

14- DO RESULTADO: NOMEAÇÃO E POSSE:

- a) Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório dos candidatos eleitos ao CMDCA, que fará a divulgação do resultado oficial dos candidatos suplentes eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares suplentes.
- b) A posse dos Conselheiros Tutelares suplentes ocorrerá no dia 22/05/2026

- c) Os candidatos suplentes, serão convocados, observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos conselheiros tutelares titulares.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Site e mural da Prefeitura Municipal de Moeda/MG, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Sede do Conselho Tutelar, Câmara Municipal, Fundação de Saúde e PSFs.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
- c) É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha;
- d) Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e apuração;
- e) Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos deverão participar de treinamentos sobre a legislação vigente e principalmente as atribuições do cargo de conselheiro tutelar, que serão promovidas por uma instituição sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria a qual está vinculada.
- f) O processo de escolha para o Conselho Tutelar suplente ocorrerá indenpedente do numero de inscritos devidamente habilitados.
- g) A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- h) Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do CMDCA, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei Municipal e deste Edital.

Moeda, 27 de fevereiro 2026

Soraya de Souza Souto
Presidente do CMDCA